



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SED 195529/2024

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Franciane Alba Rohrig	Técnica CRE	325.984-6-03	francianealba@sed.sc.gov.br
Mareni de Fátima Rosa da Silva	Técnica CRE	326.325-8-03	mareni@sed.sc.gov.br
Saete Marlene Cadore	Técnica SED	271.202-4-01	saleteaguiar@sed.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda de transporte escolar para alunos com Necessidades Educacionais Especiais nas escolas da Rede Pública Estadual da Coordenadoria Regional de Educação de Chapecó, no município de Chapecó, surge em razão da não renovação do contrato vigente para o ano de 2024 (processo SED 195476/2024), o qual não será prorrogado em 2025. Estima-se que cerca de 20 alunos necessitem desse serviço no próximo ano letivo, com uma média de 17 km por rota, a fim de garantir o acesso adequado e contínuo à educação. Este transporte é uma necessidade essencial, pois, além de atender a uma obrigação legal, é crucial para não interromper o processo de aprendizagem desses alunos, que requerem cuidados especiais no deslocamento, incluindo veículos adaptados e acompanhamento adequado. Dessa forma, a contratação do serviço de transporte escolar especializado é fundamental para assegurar que esses estudantes possam continuar seus estudos de maneira plena e sem prejuízos, garantindo seu direito à educação. É imprescindível que a empresa contratada esteja ciente da obrigatoriedade de fornecer veículo adaptado para o transporte escolar de alunos com necessidades educacionais especiais que sejam cadeirantes, como também monitor para auxiliar todos os estudantes. Atualmente, apenas a rota descrita no item 03 (três) possui aluno com essa necessidade específica. No entanto, ressalta-se que, durante o ano letivo, nossas escolas podem vir a receber novos alunos com essa demanda, o que pode acarretar na necessidade de veículos adaptados em outras rotas. Assim, a empresa deve estar preparada para atender a tais circunstâncias de forma adequada e tempestiva.

Esse serviço faz-se necessário, tendo em vista o inciso VII do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o inciso VII do artigo X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Lei Estadual nº 754 de 26 de dezembro de 2019, que prevê o atendimento com transporte escolar gratuito aos estudantes regularmente matriculados nas instituições públicas de ensino.

#### 3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O contrato deverá ter a duração de 02 anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei. Conforme legislação vigente do Transporte Escolar, o Estado tem a obrigação de garantir o deslocamento do aluno casa/escola/casa e para isso deverá existir orçamento prévio para a contratação desse serviço.

O objeto dessa contratação está previsto no Plano Anual de Compras.



#### 4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

##### Qualificação técnica

Deverá ser solicitado a seguinte documentação de qualificação técnica que visa cumprir o estabelecido nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro e a certificar a experiência necessária para a prestação do serviço que será contratado:

1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de pelo menos, **30% (trinta por cento)** do quantitativo licitado..

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) já ter realizado o serviço de transporte de estudantes para escolas ou instituições de educação de acordo com a legislação vigente e as condições contratuais; Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Declaração da empresa de que realizou consulta (telefonema/e-mail) junto à Coordenadoria Regional de Educação a que se refere à contratação, a fim de tomar conhecimento das condições das rotas licitadas e está apto a realizar a(s) rota(s) do certame da qual saiu vencedor.

##### No momento da contratação a empresa deverá apresentar:

- a) CNH categoria D (Carteira Nacional de Habilitação) do(s) motorista(s) de acordo com a quantidade necessária para atender a demanda a ser contratada;
- b) Certificado de Curso de transporte escolar dos motoristas conforme item anterior, com carga horária mínima 50h ou Certificado de Curso de atualização de 16h, com a data de expedição explícita no mesmo.
- d) Quando a rota/trajeto possui ou é específico para alunos especiais, apresentar declaração dos órgãos de trânsito / CRLV do veículo escolar adaptado;
- e) Apresentar no ato do pregão o documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículo) do(s) veículo(s) de carroceria escolar, conforme o número de passageiros em cada rota/trajeto exigido em edital;
- f) Apresentar no ato do pregão, Certificado ou Laudo Semestral de Inspeção Veicular-Escolar. O Certificado ou Laudo deve ser emitido por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) pelo DENATRAN e acreditadas pelo INMETRO, ou por profissional legalmente habilitado. Os profissionais habilitados são aqueles pré-estabelecidos na resolução COFEA nº 458/01 e Lei Federal nº 5.194/66.
- g) Autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Município sede, Distrito Federal (Art.136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A referida autorização deve estar afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art.137)

#### 5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



A estimativa de alunos atendidos teve como base o ofício 202/2024 da Coordenadoria Regional de Chapecó (anexo ao processo pág.02), bem como o Relatório para Transporte Escolar do SIGGESC (pág. 14/25).

O quantitativo das quilometragens estimadas neste documento teve como base o roteiro abaixo especificado. Os roteiros definidos abaixo, devido às especificidades do serviço, como a rotatividade dos alunos, poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo, sendo que o pagamento do serviço só se dará pelo que realmente for executado, ou seja, o itinerário que será fornecido à empresa quando da execução do contrato fiscalizado pela CRE.

Rota I Turno: Matutino - Linhas: Bairro Passo dos Fortes X EEB Zitta Flach, Presidente Médice X EEB Profª Zélia Scharf. Localidades Trajeto : Bairro Bela Vista/Alvorada, Bairro Passo dos Fortes(Maria Goretti), Bairro Pinheirinho/Paraíso.Quantidade de alunos: 09 (nove), **21,3 Km/dia.**

Rota II Turno: Vespertino - Linhas: Bairro Cristo Rei/São Cristóvão X EEB Cel. Ernesto Bertaso, Centro X EEB Profº Nelson HorosteckiLocalidades Trajeto: Bairro São Cristóvão, Bairro Cristo Rei e Centro.Quantidade de alunos: 02 (dois - **10,8 Km/dia.**

Rota IIITurno: Vespertino - Linhas: Bairro Presidente Médice X EEB Profª Zélia Scharf, Bairro Maria Goretti X EEB Profª Irene Stonoga.Localidades Trajeto: Bairro Líder, Bairro Passo dos Fortes, Bairro Paraíso, Bairro Pinheirinho, Bairro Presidente Médice, Bairro Maria Goretti, Centro. Quantidade de alunos: 09 (nove) **21,3 Km/dia**

**Obs.** A(s) rota(s) e seu quantitativo foram planejadas a partir demanda do momento da elaboração do DOD e ETP e poderão sofrer alterações conforme necessidades dos estudantes durante o ano letivo, sendo assim a empresa contratada deverá disponibilizar o número de veículos conforme a demanda.

## I – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

### 6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram solicitados orçamentos diretamente as 03 empresas: DMR Projetos e Viagens, JR Projetos e Viagens Ltda, Lokar Turismo, obedecendo a requisitos constantes na IN 09/SEA/2024.

Também serão utilizados os preços do Painel de Preços/SC e 01 contratos similares, conforme planilha abaixo:

ITEM	DMR	JR	LOKAR	Painel de Preços (mediana)	Contrato similar	ATA Pregão SEA
01	*68,91	*72,25	*59,00	19,69	45,80	27,30
02	*123,56	*132,00	*89,00	19,69	45,80	27,30
03	*68,91	*72,25	*59,00	19,69	45,80	27,30

\*Valores não foram considerados para formação do preço de referência. Motivo: preços excessivamente elevados

### 7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



O valor referencial e a estimativa da contratação foram definidos através da inserção na Planilha de Precificação, dos valores das cotações, dos valores obtidos na consulta ao Painel de Preços/SC e outras fontes de pesquisa.

A estimativa do valor total da contratação é de:

R\$ 291.564,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) anual.

R\$ 583.128,00 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e vinte e oito reais) para 02 anos.

## 8. Comparativo das soluções

Para atender os alunos com o transporte gratuito e cumprir com a legislação vigente, as seguintes alternativas soluções foram analisadas:

<i>Requisitos</i>	<b>Solução 1 - Aquisição de veículo tipo Van e contratação motoristas</b>	<b>Solução 2 - Locação de veículo tipo Van e contratação motoristas</b>	<b>Solução3- Contratação de serviços de transporte escolar</b>
<b>Requisito 1 - Vantajosidade</b>	<i>Não atende</i>	<i>Não atende</i>	<b>Atende</b>
<b>Requisito 2 - Eficiência Administrativa</b>	<i>Não atende</i>	<i>Não atende</i>	<b>Atende</b>
<b>Requisito 3- Continuidade sustentável</b>	<i>Não atende</i>	<i>Não atende</i>	<b>Atende</b>
<b>Requisito 4 – Sustentabilidade social e ambiental</b>	<i>Atende</i>	<i>Atende</i>	<b>Atende</b>
<b>Requisito 5 – Incorporação de tecnologias</b>	<i>Atende</i>	<i>Atende</i>	<b>Atende</b>
<b>Requisito 6 – Possibilidade de compra ou locação</b>	<i>Não atende</i>	<i>Não atende</i>	<b>Atende</b>
<b>Requisito 7 – Opções menos onerosas a Administração</b>	<i>Não atende</i>	<i>Não atende</i>	<b>Atende</b>
<b>SOLUÇÃO ESCOLHIDA</b>	<i>Não</i>	<i>Não</i>	<b>Sim</b>

Quadro comparativo de preços unitários da pesquisa de preços para contratação dos serviços.

DMR	JR	LOKAR	Painel de Preços (mediana)	*Contrato SIMILAR	Menor preço	ATA Pregão SEA	Média	Mediana
*68,91	*72,25	*59,00	19,69	45,80	19,69	27,30	30,93	27,30
*123,56	*132,00	*89,00	19,69	45,80	19,69	27,30	30,93	27,30
*68,3	*72,25	*59,00	19,69	45,80	19,69	27,30	30,93	27,30

\*Valores não foram considerados para formação do preço de referência. Motivo: preços excessivamente elevados



#### IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

##### 9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução escolhida é a contratação de serviço contínuo de transporte escolar (fretamento), com monitor, para prestação de serviços de transporte escolar diário aos alunos das escolas EEB Cel Ernesto Bertaso, EEB Profº Nelson Horostecki, EEB Profª Zélia Scharf, EEB Profª Irene Stonoga e EEB Zita Flach, nos anos letivos de 2025 e 2026.

##### 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Licitação deverá ser parcelada por itens, justificada devido as especificidades de cada rota.

##### 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não existe a necessidade de Contratações correlatas e/ou interdependentes.

##### 12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme análise de risco anexo ao processo.

##### 13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

##### 14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O resultado pretendido com a contratação e a execução do contrato será a garantia do cumprimento do inciso II do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o inciso VII do artigo X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Lei Estadual nº 754 de 26 de dezembro de 2019, que prevê o atendimento com transporte escolar gratuito aos estudantes regularmente matriculados nas instituições públicas de ensino.

##### 15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



DGLC	MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Data : 1ª versão: Fevereiro/2023	Versão nº 001
<p>A Coordenadoria Regional de Chapecó sugere contratação por Pregão Eletrônico e é favorável ao prosseguimento da contratação, considerando sua relevância em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.</p> <p>O estudo preliminar, bem como a explícita necessidade dessa contratação, que é fundamental tendo em vista, a necessidade e o direito dos alunos em receber o transporte escolar gratuito.</p> <p>Assim, analisa-se essa contratação como viável e essencial à instituição, sendo previsto no planejamento orçamentário do órgão com os devidos recursos envolvidos e observados os procedimentos para acompanhamento e fiscalização do contrato.</p>			



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE  
ARARANGUÁ





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **S23X1U0V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SALETE MARLENE CADORE AGUIAR** (CPF: 525.XXX.359-XX) em 25/02/2025 às 12:33:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:39 e válido até 13/07/2118 - 15:05:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxOTU1MjlfMTk1NTk4XzlwMjRfUzIzWDFVMFY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00195529/2024** e o código **S23X1U0V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.